

**ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE MANTEIGAS**

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL
ESTRATÉGICA**

Declaração Ambiental

Fevereiro 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Equipa Técnica
responsável pela AAE da
Alteração da 1.ª Revisão
do PDM de Manteigas

Maria Helena Nascimento (Engenheira do Ambiente)
Filipa Dinis (Arquiteta Urbanista)
Maria João Cordeiro (Engenheira Biofísica)

ÍNDICE DE TEXTO

1	INTRODUÇÃO	1
2	FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO.....	1
2.1	1.ª REVISÃO DO PDM	1
2.2	ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM	2
2.3	OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AAE	6
3	AVALIAÇÃO AMBIENTAL	10
4	OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO.....	11
5	RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º.....	12
6	RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO.....	12
7	MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º	13
7.1	MEDIDAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	13
7.2	QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO	14
7.3	MEDIDAS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO	15

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
CCDR-C	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CMM	Câmara Municipal de Manteigas
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DGT	Direção-Geral do Território
DL	Decreto-Lei
DRAP-C	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FCD	Fator Crítico para a Decisão
IAE	Indicadores de Avaliação da Execução
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
LBSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
MA	Massas de Água
PDMM	Plano Diretor Municipal de Manteigas
RA	Relatório Ambiental
RFC	Relatório de Fatores Críticos
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNT	Resumo Não Técnico

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA), elaborado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e na sequência da emissão dos pareceres das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e das conclusões da Discussão Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Manteigas (PDMM).

A presente AAE baseia-se no Decreto de Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o qual “estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as diretivas n.ºs 2001/42/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio”.

A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Manteigas encontra-se em vigor deste 2015, no seguimento da publicação do Aviso n.º 13518/2015, de 19 de novembro, alterado pelo Aviso n.º 13592-A/2021, de 16 de julho, para integrar a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro.

Assim, de acordo com as novas exigências legais, terá que proceder à adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos introduzidos pela LBSOTU, concretizados no RJIGT e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

As alterações a introduzir no contexto da presente alteração prendem-se, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo o conceito destes últimos deixado de constar na lei. Trata-se, pois, de uma alteração com carácter bastante específico, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento do território.

2 FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

2.1 1.ª REVISÃO DO PDM

Os vetores subjacentes à proposta de ordenamento e às propostas de planeamento da **1.ª Revisão do PDM**, tiveram como base estratégica o desenvolvimento sustentável do concelho, promovendo a valorização do meio ambiente, a qualidade de vida dos habitantes e gerações futuras.

A missão assentou em **5 Eixos Estruturantes** (Proposta do Plano, pp. 25, 2015):

Eixo 1: Desenvolver pela Inovação as Empresas Locais e Promover o Empreendedorismo;

Eixo 2: Valorizar o Ambiente e o Turismo da Natureza;

Eixo 3: Indústria Sustentável e Regeneração de Áreas Industriais Abandonadas;

Eixo 4: Equidade Social e Vitalidade Urbana;

Eixo 5: Acessibilidade e mobilidade.”

A partir da definição dos supracitados eixos, foram estabelecidos os objetivos estratégicos para a presente revisão do PDM:

- Contribuir para o desenvolvimento urbano e económico do concelho;
- Promover o desenvolvimento e programar o crescimento urbano sustentável dos aglomerados populacionais em equilíbrio com as redes de infraestruturas;
- Qualificar e proteger ambientalmente o território através de regulação do sistema biofísico local;
- Promover a valorização ambiental tendo em vista a preservação dos principais valores naturais e paisagísticos concelhios;
- Reorganizar as infraestruturas em consonância com a realidade territorial e o desenvolvimento previsto;
- Promover o desenvolvimento da gestão urbanística municipal.

A Proposta de revisão do PDM (2015) concretizava ainda o seguinte: *“A definição dos critérios de sustentabilidade no PDM, basearam-se na procura de elevados padrões de qualidade de vida urbana e ambiental, garantindo o crescimento económico e o necessário desenvolvimento social, em estreito respeito pelo património natural e pelo equilíbrio dos valores ambientais. (...) o desenvolvimento do município de Manteigas deverá ser sustentado nos seguintes pilares fundamentais:*

- *Turismo de montanha;*
- *Património natural, cultural e paisagístico, apostando no conhecimento específico desta matéria, com enfoque especial para a água/termalismo/bem-estar.”*

2.2 ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM

A necessidade do presente processo de **Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Manteigas** decorre da publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solo, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio) e da publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), através do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, e respetiva regulamentação (D.R. n.º 15/2015 de 19 de agosto), que introduziram alterações estruturantes no contexto legal em matéria de ordenamento do território.

De acordo com o n.º 2 do art.º 199.º do RJIGT, "... os planos municipais ou intermunicipais devem, até

31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município”.

No seguimento da exigência expressa na legislação, o Município de Manteigas procedeu à adaptação do conteúdo do Plano Diretor Municipal aos novos conceitos introduzidos pela Legislação atualmente em vigor. As alterações resultam, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo o conceito destes últimos sido extinto.

A par das imposições acima referidas, a alteração ao PDMM surge ainda da necessidade de transpor para este IGT as alterações decorrentes do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROFCI), aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro.

Inicialmente, os termos de referência da presente Alteração previam ainda a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 83/2009, de 9 de setembro. Porém, esta integração já ocorreu, por via da publicação do Aviso n.º 13592-A/2021, de 16 de julho.

De acordo com os Termos de Referência, aprovados na reunião ordinária da Câmara Municipal de Manteigas realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, a presente alteração do PDM pretende assegurar os seguintes objetivos:

- Incluir os novos conceitos de solo urbano e solo rústico, introduzidos pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, e concretizados no RJIGT, na sua redação atual;
- Incluir os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto;
- Eliminar a categoria operativa de Solo Urbanizável, extinguindo-se as categorias de Espaço Residencial, Espaço Urbano de Baixa Densidade, Espaço de Atividades Económicas e Espaço de Uso Especial, avaliando a sua classificação, consoante o grau de urbanização da envolvente;
- Incorporar correções materiais, como previsto no n.º 1 do artigo 122º do RJIGT, ao regulamento, relativas a acertos e correções de pequenos erros detetados no Plano em vigor;
- Atualizar as plantas de Perigosidade de Incêndio e Povoamentos Florestais percorridos por incêndio.

Como alteração ao PDM em vigor, as orientações estratégicas e modelo territorial definido mantêm-se, assim como as decisões tomadas quanto à compatibilidade com as diretrizes regionais, quer metodológicas como programáticas, patentes no PDM publicado.

As alterações a introduzir ao PDM em vigor por via da adequação ao RJIGT implicam, no essencial, a

alteração à planta de ordenamento e ao regulamento do plano e, em consequência, de todos os elementos onde conste a classificação e qualificação do solo, ou os limites do solo urbano.

As alterações introduzidas no âmbito da presente alteração do PDM contemplam pequenos ajustes à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à Reserva Agrícola Nacional (RAN), resultantes de acertos cartográficos que carecem de correção, conforme identificados no presente relatório e nas respetivas peças desenhadas.

A CM de Manteigas aproveitou a oportunidade da alteração do PDM para atualizar a Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio e Povoamentos florestais percorridos por incêndios, para incorporar informação mais recente.

A qualificação do solo urbano passou a ser feita apenas com base no uso dominante. No que respeita ao solo urbanizável, as vocações foram globalmente mantidas passando para Espaços habitacionais e Espaços de atividades económicas, mediante a aferição dos critérios determinados para a validação do conceito de solo urbano em vigor.

O “solo rural” vê ajustada a sua terminologia para “solo rústico”. As categorias existentes foram genericamente mantidas, de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, com a respetiva atualização de terminologia.

Como critérios de adaptação do solo às novas classificações estabelecidas pelo DR n.º 15/2015, de 9 de agosto, foram definidos os seguintes critérios:

- Em solo urbano (urbanizado e urbanizável):
 - Manter o solo urbanizado como urbano, com as respetivas categorias funcionais, com exceção de pequenas áreas decorrentes de acertos cartográficos e áreas identificadas pela Câmara Municipal a reclassificar como solo rústico, por não serem adequadas à edificabilidade pela sua fisiografia ou pelo facto de integrarem usos incompatíveis com o solo urbano (pecuárias, lagares, ...);
 - Manter como solo urbano, os espaços urbanizáveis que se encontrem totalmente ou parcialmente ocupados, comprometidos, infraestruturados ou que visem a colmatação da malha urbana ou da frente urbana, promovendo a consolidação dos aglomerados;
 - Manter como espaço urbano, os espaços urbanizáveis na continuidade dos espaços urbanos dentro da mesma categoria funcional;
- Em solo rústico:
 - Manter a integridade de execução dos usos definidos para as categorias de espaço e a exequibilidade do regime de edificabilidade definido para as categorias, sem prejuízo das condicionantes territoriais.
 - Reverter para solo urbano, dentro da categoria funcional adequada, os setores onde a

atual ocupação do espaço integre usos de carácter essencialmente urbano, tais como a habitação ou os equipamentos coletivos, que não foram assinalados no PDM em vigor.

Atendendo à metodologia definida e considerando a análise efetuada para cada perímetro urbano e das áreas edificadas em solo rústico, e a necessidade de proceder a ajustes cartográficos dos perímetros face à existência de ortofotomapas recentes (2019), apresenta-se no quadro seguinte a quantificação geral das áreas de solo urbano do PDM em vigor e da presente proposta de alteração do PDM.

Quadro 1 – Quantificação geral do Solo Urbano e Solo Rústico– PDM em Vigor / Alteração do PDM (2021)

		PDM em vigor (2015)				Alteração PDM (2023)				Comparação		
		Área				Área				Área		
Categorias de Espaço		ha	%	% Face à Classe	Categorias de Espaço		ha	%	% Face à Classe	ha	%	
SOLO URBANO	Espaços centrais	31,2		11,4%	Espaços centrais	28,6		11,5%		-2,7	-8,6%	
	Espaços residenciais	94,1		34,6%	Espaços habitacionais	152,8		61,4%		58,6	62,3%	
	Espaço urbano de baixa densidade	3,6		1,3%	Espaços urbanos de baixa densidade	19,9		8,0%		16,3	453,2%	
	Espaços de atividades económicas	22,4	186,7	1,5%	Espaços de Atividades Económicas	11	248,8	2,0%	4,4%	-11,2	-49,8%	
	Espaços de Uso Especial	2,8		1,0%	Espaços de uso especial (Equipamentos)	6,7		2,7%		8,3	295,9%	
	Espaços verdes	32,6		12,0%	Espaços de Uso Especial (Espaços turísticos)	4,3		1,7%		-7,0	-21,6%	
	Espaços Urbanizáveis - Espaços Residenciais	68,0		24,9%	Espaços verdes	25,5		10,3%				
	Espaços Urbanizáveis - EU Baixa Densidade	13,1	85,7	0,7%	(transitaram para as categorias de solo urbano ou de solo rústico)							
	Espaços Urbanizáveis - Atividades Económicas	2,1		0,8%								
	Espaços Urbanizáveis - Uso Especial	2,6		0,9%								
SOLO RÚSTICO	Espaços Florestais	176,5		1,5%	Espaços Florestais de Produção	178,4		1,5%		1,9	1,1%	
	Espaços agrícolas	340,1		2,9%	Espaços agrícolas de nível 1, 2 e 3	369,8		3,1%		29,9	8,8%	
	Espaços de Usos Múltiplos	2	11 876,7	97,4%	Espaços de uso misto silvícola	2 527	11 903,2	21,1%		16,9	0,7%	
	Espaços naturais	8	11 922,5	97,7%	Espaços naturais e paisagísticos de nível 1, 2 e 3	8 827,9		73,9%		-22,2	-0,2%	
	Agglomerados Rurais	3,8		0,4%	Agglomerados rurais	3,8		-		0,0	-0,1%	
	Espaços de Ocupação Turística	42,0	45,8	0,4%	Espaços de Ocupação Turística	42,0	45,8	0,4%				
	TOTAL		12 198,0	100%		TOTAL		12 198,0	100%			

Fonte: CM de Manteigas/ Terriord

Quadro 2 – Proposta de alteração do PDM

Proposta de alteração do PDM	Categorias de espaço (2023)	Área	
		ha	%
Solo urbanizado a manter como solo urbano	Espaços Centrais	28,52	
	Espaços Habitacionais	104,45	
	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	4,87	
	Espaços de Atividades Económicas	9,11	180,7
	Espaços de Uso Especial - Espaços de Equipamentos	4,42	72,58%
	Espaços de Uso Especial - Espaços Turísticos	4,16	
	Espaços Verdes	25,21	
Solo urbanizável a manter como urbano	Espaços Habitacionais	43,23	
	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	14,89	
	Espaços de Atividades Económicas	1,07	61,2
	Espaços de Uso Especial - Espaços de Equipamentos	1,98	24,57%
	Espaços de Uso Especial - Espaços Turísticos	0,01	
Novas áreas a incluir em Solo Urbano	Espaços Centrais	0,01	
	Espaços Habitacionais	5,22	
	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	0,13	
	Espaços de Atividades Económicas	1,09	7,2
	Espaços de Uso Especial - Espaços de Equipamentos	0,28	2,91%
	Espaços de Uso Especial - Espaços Turísticos	0,19	
	Espaços Verdes	0,32	
Área Total de Solo Urbano (v 2023)		249,0	100,00%
Área a excluir de solo urbano	Espaços agrícolas de produção de nível 3	1,13	
	Espaço Florestal de Produção	3,17	30,2
	Espaços Mistos de Uso Silvícola	21,85	11,1%

Proposta de alteração do PDM	Categorias de espaço (2023)	Área	
		ha	%
	Espaços naturais de nível 2	1,63	
	Espaços naturais de nível 3	2,44	

Fonte: CMM/ Terriord

Da análise do quadros anteriores, é possível verificar a quantificação das áreas previstas no âmbito da presente alteração do PDM de Manteigas.

Da análise dos quadros anteriores, é possível verificar a quantificação das áreas previstas no âmbito da presente alteração do PDM de Manteigas.

Foram transpostos de “solo rural” para solo urbano 7,2 ha, ou seja, mais 2,91% da área dos perímetros urbanos em vigor, e, por outro lado, reverteu para solo rústico 30,2 ha, cerca de 11,1% da área de solo urbano em vigor.

Em termos percentuais através da análise do quadro, verifica-se que no geral a alteração do PDM para adequação ao RJGT prevê uma redução de 23,4 ha do Solo Urbano, ou seja, de 8,58% face ao PDM em vigor, publicado em 2015.

O solo urbanizável representa 31,5% da área do solo urbano em vigor. Após uma análise destes espaços, em função do nível de ocupação, de comprometimento e de infraestruturação, conforme apresentado na análise dos perímetros urbanos propostos, verifica-se que apenas cerca de 24,6% destes espaços foram classificados como solo urbano, tendo sido a restante área revertida para solo rústico, uma vez que não se enquadra nos critérios definidos pelo decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

A proposta de alteração do PDM propõe a eliminação do conceito “aglomerados rurais”, dada a aplicação do artigo 16.º do DL 15/2015, de 19 de agosto, que face às características locais se enquadra no conceito definido para estes espaços. Desta forma, estes espaços passaram a integrar o solo urbano, como espaços urbanos de baixa densidade.

2.3 OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AAE

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho refere que “a *Avaliação Ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.*”

Este Decreto-Lei resulta da transposição da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de julho de 2001, e corporiza num contexto jurídico-administrativo a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente, conforme referido.

O grande objetivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente, contribuindo para uma melhor sustentabilidade da gestão urbana e do processo de decisão, integrando

as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

Embora o conceito de AAE seja relativamente simples, exige processos de planeamento e de consulta mais estruturados. As propostas têm de ser sistematicamente avaliadas com base em critérios ambientais para determinar os seus eventuais efeitos e os das suas alternativas exequíveis. Apesar da existência de questões de interpretação difíceis, desde que sejam convenientemente aplicadas, estas avaliações contribuirão para produzir decisões mais fundamentadas, o que, por sua vez, permitirá uma melhor qualidade de vida e um ambiente mais sustentável para as gerações presentes e futuras.

Por uma questão de boa prática, a avaliação ambiental dos planos e programas deverá influenciar a forma como os próprios planos e programas são elaborados. Enquanto um plano ou programa se encontra em elaboração poderá ser mais fácil excluir os elementos suscetíveis de provocarem efeitos indesejáveis no ambiente, do que depois de aqueles estarem concluídos.

Este é um processo contínuo e sistemático de avaliação da sustentabilidade ambiental que deverá decorrer simultaneamente com o procedimento de elaboração de um plano ou programa, devendo identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação desse plano ou programa.

A AAE de planos e programas visa o seguinte:

- Promover o esclarecimento dos objetivos do plano estabelecendo uma relação com os FA;
- Identificar aspetos do plano que possam ser prejudiciais para o ambiente;
- Aumentar a sensibilidade do plano para as questões ambientais;
- Ajudar na escolha de políticas e estratégias considerando as suas possíveis consequências ambientais;
- Avaliar se são necessárias medidas com vista a prevenir, reduzir ou “deslocar” os efeitos ambientais adversos;
- Promover a participação pública no processo de planeamento, demonstrando que os efeitos ambientais foram tidos em conta no processo;
- Assegurar que todas as partes interessadas no processo possam intervir de forma a promover o desenvolvimento sustentável.

A metodologia de elaboração da avaliação ambiental para a Alteração da 1.ª Revisão do PDMM, integra as seguintes fases principais:

1ª Fase – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental. Desta fase resultou a adaptação do Relatório de Definição de Âmbito (RDA), anteriormente desenvolvido para a Revisão do PDM, ao âmbito da Alteração do Plano. O RDA foi sujeito a apreciação das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) (nº 3 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho). Esta fase decorreu

no início dos trabalhos de Alteração da 1.ª Revisão do PDM.

2ª Fase - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental. Esta fase deverá compreender a utilização de cenários de futuro, possíveis de desenvolvimento, a consideração de opções e alternativas para atingir os objetivos propostos, a definição de critérios de avaliação e seleção de indicadores que permitam avaliar cada Fator Crítico para a Decisão (FCD), a avaliação e comparação de opções que permitam escolhas, a avaliação de oportunidades e riscos, bem como a avaliação de pontos fortes e fracos e a proposta de diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação. Esta fase decorre em simultâneo com a elaboração da Proposta de Alteração da 1.ª Revisão do PDMM.

Desta segunda fase, que contempla as etapas apresentadas de seguida, resulta um Relatório Ambiental, onde se integra a síntese da análise e avaliação das oportunidades e riscos, efetuada para todos os FCD e onde são estabelecidas as diretrizes, de planeamento e gestão e de monitorização.

É assim desenvolvido um programa de monitorização (seguimento), onde deverão constar diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação da implementação da Alteração da 1.ª Revisão de PDMM. Deverá ainda constar desta fase a definição das formas de acompanhamento público e envolvimento de entidades competentes e agentes interessados para acompanhar o processo de implementação da Alteração da 1.ª Revisão do PDMM.

Etapa 1 – Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar

O RA constitui o documento síntese de todo o processo de AAE para a Alteração da 1.ª Revisão do PDMM e deverá identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação deste Plano, bem como as alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos. Na elaboração do RA preliminar foram considerados os comentários/observações pertinentes para o desenvolvimento do Plano, formulados pelas ERAE consultadas na Fase 1 da AAE.

Os conteúdos e a metodologia a seguir para a elaboração do Relatório Ambiental terão em consideração o disposto no DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. O procedimento de aprovação do Relatório Ambiental seguirá, todavia, o regime procedimental decorrente dos artigos 78.º e 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Etapa 2 – Consulta de Entidades e Consulta Pública

Antes da aprovação da Alteração da 1.ª Revisão do PDM e do respetivo Relatório Ambiental, foi promovida a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da Revisão do PDMM. Posteriormente foi promovida a consulta pública.

Etapa 3 – Elaboração do Relatório Ambiental Final

O Relatório Ambiental foi elaborado após a conclusão da consulta pública e após a receção dos contributos das entidades. Este relatório consiste numa versão revista do relatório ambiental preliminar, e inclui os contributos recebidos, aquando da consulta pública e da consulta às entidades, desde que consideradas pertinentes.

3ª Fase – Elaboração da Declaração Ambiental. Após a aprovação para a Alteração da 1.ª Revisão do PDMM, foi elaborada uma Declaração Ambiental, da qual consta:

- A forma como as considerações ambientais do RA foi integrada no Plano;
- As observações apresentadas durante a consulta pública e os resultados da respetiva ponderação;
- As razões que levaram à aprovação da proposta de Alteração da 1.ª Revisão do Plano, em prol de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas.

4ª Fase – Seguimento. A fase de seguimento da AAE, prevista no art.º 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, corresponde à avaliação e controle dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da execução da Alteração da 1.ª Revisão do PDM, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Os resultados deverão constar dos relatórios de avaliação e controlo, a desenvolver e divulgar com periodicidade mínima anual.

Apresenta-se seguidamente o fluxograma de atividades e a articulação entre a Alteração da 1.ª Revisão do Plano e o procedimento de AAE, sendo esta 1.ª Fase um dos momentos mais decisivos para o efeito.

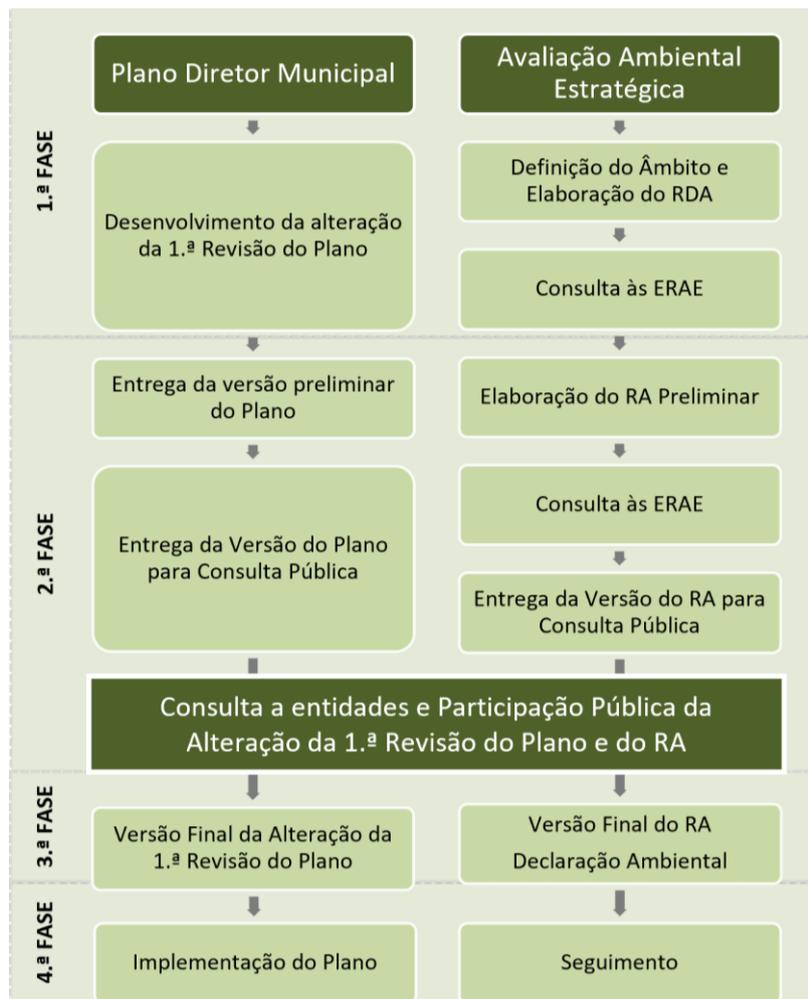


Figura 1 - Faseamento de elaboração da Alteração da 1.ª Revisão do PDM PC e da AAE

3 AVALIAÇÃO AMBIENTAL

No âmbito da AAE da Proposta de Revisão do PDMM foi apresentado na 1.ª Fase, o Relatório de Definição do Âmbito (RDA), datado de janeiro 2020, onde foram identificados os Fatores Críticos de Decisão (FCD) e respetivos critérios de avaliação.

A identificação dos FCD resultou da integração dos seguintes elementos:

- Questões Estratégicas (QE) que definem, de forma clara, os objetivos estratégicos e as linhas de força associadas ao objeto de avaliação, expressando as intenções do PDMM e que contribuem para a definição dos FCD.
- Quadro de Referência Estratégico (QRE), que reflete as orientações políticas relevantes estabelecidas formalmente como macro-objetivos de política sectorial, de sustentabilidade ou ambiental, de nível internacional, europeu e nacional, com os quais a Proposta de Alteração do Plano se deve

compatibilizar. Analisa-se a ligação/afinidade do objeto de avaliação com os objetivos estratégicos definidos nos planos e programas que fazem parte do QRE.

- Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS), que definem o âmbito ambiental relevante para a avaliação, de acordo com o contexto e escala do PDMM, tendo por base as questões legalmente definidas pelo DL 232/2007, alterado pelo DL 58/2011.

Com base nestes elementos e tendo em conta a tipologia do Plano em avaliação, assim como o seu âmbito de intervenção, foram selecionados os FCD para a presente AAE, que são os seguintes:

- Património Natural;
- Turismo;
- Coesão Territorial;
- Riscos.

4 OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a AAE requer que, antes da aprovação do projeto de plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No âmbito do processo de alteração do PDM de Manteigas foi realizada a reunião de conferência procedimental no dia 25 de março 2022, na qual foram emitidos os pareceres das seguintes entidades – CCDR Centro, ARS Centro, APA/ ARHC, DGT, DRAP Centro e ICNF, tendo posteriormente decorrido um período de concertação com as diversas entidades. Uma vez obtido parecer final favorável das diversas entidades, ao abrigo do art.º 89.º e art.º 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Manteigas procedeu à abertura de um período de Discussão Pública, no seguimento da publicação do Aviso n.º 12569/2023, de 30 de junho, publicado na II Série do Diário da República, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia após a data de publicação do respetivo aviso, durante os quais estiveram disponíveis para consulta pública todos os elementos que constituem a presente alteração do Plano.

A abertura do período de discussão pública da 1.ª alteração do PDM de Manteigas foi deliberada em reunião de Câmara de 5 de junho de 2023, e determinada pelo Aviso n.º 12569/2023, de 30 de junho, tendo decorrido entre o 5.º dia útil posterior à publicação do aviso em Diário da República tendo a duração de 30 dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, neste caso entre 6 de julho e 17 de agosto de 2023.

A abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- Aviso n.º 12569/2023, de 30 de junho, publicado na II Série do Diário da República n.º 126;
- Aviso (afixação de editais na Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e locais públicos);
- Publicação na comunicação social: Jornal “Correio da Manhã”, de 7 de julho de 2023, Jornal “Jornal de Notícias”, de 7 de julho de 2023 e Jornal “A Guarda”, de 13 de julho de 2023;
- Sítio da internet da Câmara Municipal;
- Plataforma colaborativa de gestão territorial.

Durante o período de Discussão Pública, a Câmara Municipal disponibilizou toda a documentação necessária para consulta no serviço de Balcão Único da Câmara Municipal de Manteigas (Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas) ou através de download no site da CM de Manteigas¹.

Durante o período de discussão pública foram apresentadas 10 participações particulares dentro do prazo, não se tendo verificado participações com referência aos conteúdos retratados pelo Relatório Ambiental ou Resumo Não Técnico. Findo o período de discussão pública, foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública, no qual se procedeu ao resumo deste procedimento.

5 RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, “Sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros”.

Face à natureza e expressão territorial, a 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDMM não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

6 RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A proposta de Alteração de Revisão do PDMM teve como objetivo principal a adequação ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de solos, do ordenamento do território e urbanismo, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

¹ <https://cm-manteigas.pt/pdm-discussao-publica/>

(RJIGT), e das novas regras relativas à classificação do solo – Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

Por esta razão não foram consideradas alternativas à estratégia a adotar, considerando-se que a proposta de alteração do Plano corresponde às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento territorial do concelho.

7 MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º

As principais diretrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações, que podem contribuir para um acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDM de Manteigas sobre os fatores analisados, e que melhor integram os princípios da sustentabilidade. Com base nos indicadores identificados, e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de revisão do plano pode ter sobre estes, foram identificadas medidas de minimização e/ou prevenção dos efeitos e de monitorização.

7.1 MEDIDAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Para que a proposta de Alteração da 1.ª Revisão do PDMM apresente uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, deverá ser adotado um conjunto de medidas de planeamento e gestão, complementares às propostas apresentadas na revisão do Plano, que permitam minimizar ou eliminar os efeitos negativos identificados, de forma a assegurar um bom desempenho ambiental, de acordo com os objetivos de sustentabilidade.

Subsequentemente apresentam-se recomendações de minimização dos potenciais efeitos negativos da proposta de revisão do PDM, a serem implantadas ao longo da vigência do plano pelo município de Manteigas

Quadro 3 - Recomendações da AAE a implementar após a aprovação do PDM de Manteigas

FCD	CRITÉRIOS	RECOMENDAÇÕES
PATRIMÓNIO NATURAL	FAUNA E FLORA	Promover ações de sensibilização que visem a adição de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização da floresta. Potenciar as folhosas autóctones da região associando atividades compatíveis com o turismo e a floresta. Privilegiar o uso de espécies autóctones da região.
	PAISAGEM	Definir indicadores de qualidade paisagística para o concelho (DL n.º 4/2005, de 26 de janeiro).
	RECURSOS HÍDRICOS	Assegurar a compatibilização das atividades turísticas, agrícolas e industriais com a preservação do aquífero da Serra da Estrela e com a proteção das águas de nascentes existentes.

FCD	CRITÉRIOS	RECOMENDAÇÕES
		Promover intervenções de valorização das áreas ribeirinhas. Implementação de boas práticas de gestão dos recursos hídricos.
TURISMO	PATRIMÓNIO CULTURAL	Articular a valorização do património cultural com a valorização do património natural. Promover a salvaguarda e a valorização de forma integrada do património concelhio. Promover a valorização das áreas protegidas e assegurar a conservação do seu património cultural, social e natural.
	INFRAESTRUTURAS DE APOIO	O plano deve prever infraestruturas de apoio ao turismo mas, salvaguardando o património natural presente. Promover o turismo de qualidade que valorize os recursos naturais.
COESÃO TERRITORIAL	SISTEMA URBANO	Assegurar a continuidade dos espaços verdes públicos, designadamente através de arborização de arruamentos. Adotar soluções que facilitem o acesso da população, em especial a mais idosa, aos serviços e equipamentos existentes no concelho. Prever a instalação de novos equipamentos nos aglomerados rurais mais isolados, com o intuito de contrariar o envelhecimento e o abandono destes locais por parte da população residente. Nos novos equipamentos públicos devem-se privilegiar as energias renováveis. Devem ser privilegiados os equipamentos de apoio à terceira idade, de cultura, recreio e lazer.
	ACESSIBILIDADES	Na requalificação das vias, sempre que possível, privilegiar materiais que minimizem a impermeabilização do solo.

7.2 QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO

O quadro de governança para a ação é fundamental para o sucesso da implementação da proposta de Alteração da 1.ª Revisão do PDMM, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE e em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Entendendo-se governança “como o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”, (Partidário 2007), identifica-se um quadro de governança para a implementação do Plano, que garanta o cumprimento dos objetivos definidos relativamente aos FCD definidos, bem como à concretização das medidas de planeamento e gestão propostas.

O quadro de governança para a ação é fundamental para o sucesso da implementação do PDM de Manteigas, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Desta forma, são identificadas no quadro seguinte as entidades e os agentes que se considera terem um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na alteração da Revisão do PDMM.

Quadro 4 – Quadro de Governança para a Ação

ENTIDADES	AÇÕES
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública. - Acompanhar a execução das políticas de ambiente. - Acompanhar a fase de monitorização do Plano e da AAE.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	<ul style="list-style-type: none"> - Manter atualizados os resultados da monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos e da qualidade do ar. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Câmara Municipal de Manteigas	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação de pareceres, Estudos de Impacte Ambiental e Estudos de Incidências Ambientais, caso seja necessário. - Apoiar as associações florestais na criação de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e controlo de espécies exóticas infestantes. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que a implementação das ações previstas no PDM decorra de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública. - Elaborar os Relatórios de Monitorização e Acompanhamento.
Juntas de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalização de operações de gestão de resíduos. - Fomentar diferentes formas de participação pública. - Ajudar a garantir o cumprimento do PDM.
População em geral	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar ativamente nos processos de decisão, em sede própria, nomeadamente nos processos de Consulta Pública.
ANEPC; INE	<ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento de informação útil para a fase de monitorização da AAE

7.3 MEDIDAS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

O **Quadro 5** compreende as recomendações inerentes ao programa de monitorização ambiental que permitem o controlo e avaliação continua a levar acabo durante a fase de implementação e vigência do plano, tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 11º do regime jurídico da AAE.

Quadro 5 - Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD

FACTORES CRÍTICOS	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	VALOR BASE PARA O MUNICÍPIO (ANO)	METAS
Património Natural	Fauna e Flora	Área de infestação com espécies exóticas invasoras	ha	Anual	CMM; ICNF;	(2023) 1	**
		Ações de controlo de espécies exóticas invasoras	n.º	Anual	CMM; ICNF;	(2024) 0	**
	Paisagem	Percursos pedestres e de interpretação da natureza integrados na EEM	n.º e km	Bienal	CMM	(2023) 200	Manter
	Recursos Hídricos	Linhas de água artificializadas	km	Anual	CMM; APA	(2023) 0,440	Manter
		Ações de proteção das linhas de água	n.º	Anual	CMM; APA	(2023) 0	Aumentar 3
		Qualidade das massas de água superficial	Estado	Anual	CMM; APA	(2023) Bom	Manter
Turismo	Património Cultural	Imóveis com interesse patrimonial alvo de operações urbanísticas com vista à sua valorização e recuperação	n.º	Anual	CMM	(2023) 0	Aumentar 5
		Património arquitetónico classificado	n.º	Bienal	CMM; DGPC	(2023) 1	Manter
		Eventos culturais promovidos	n.º	Anual	CMM	(2023) 34	**
		Elementos patrimoniais integrados em percursos e rotas	n.º	Anual	CMM; TP; DRC; ICNF	(2023) 1	Aumentar 2
	Infraestruturas de apoio	Intensidade Turística (n.º dormidas/população residente)	%	Anual	CMM; INE	(2022) 13,90	Aumentar 5%
		Capacidade de alojamento	n.º de camas	Anual	CMM; INE; TP	(2022) 434	Aumentar 5%
		Taxa de ocupação hoteleira	%	Anual	CMM; INE; TP	(2022) 25,6	Aumentar 5%
		Infraestruturas de apoio	n.º/ tipologia	Bienal	CMM	(202) 3 / Equipamentos	Aumentar 3
Coesão Territorial	Sistema Urbano	Espaços verdes públicos criados	ha	Bienal	CMM	(2023) 3,364	Aumentar 25%
		Execução das UOPG	%	Bienal	CMM	(2023) 0	Aumentar 2

FACTORES CRÍTICOS	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	VALOR BASE PARA O MUNICÍPIO (ANO)	METAS
		Ocupação/edificação de áreas da REN	ha	Bienal	CMM	*	Manter
		Ocupação/edificação de áreas da RAN	ha	Bienal	CMM	*	Manter
		Ocupação/edificação de áreas da EEM	ha	Bienal	CMM	*	Manter
		Estrutura Verde Municipal	ha/hab	Bienal	CMM	(2023) 32,6	N.A.
		População residente fora dos aglomerados	n.º	Anual	CMM; INE	(2023) 50	Manter
		Edifícios com necessidade de recuperação	n.º	Anual	CMM	*	Reduzir 20%
	Acessibilidades	Intervenções na rede viária municipal	n.º	Anual	CMM	(2023) 3	Aumentar 25%
		Colocação de sinalética	n.º	Anual	CMM	(2024)	N.A.
		Medidas de atenuação previstas para as áreas mais sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza	n.º e tipologia	Anual	CMM	(2024) 0	Aumentar 1
		Emissão de gases com efeito de estufa	t/hab ktonCO ₂ e	Anual	CCDR; INE	(2017) 43,5	Reduzir 10%
		Extensão de vias pedonais e ciclovias	km	Anual	CMM	(2024) 0	Aumentar 1
	Infraestruturas básicas	População servida por sistemas de abastecimento de água	n.º/%	Anual	CMM; INE	93,0% (2021)	Aumentar 10%
		População servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais	n.º/%	Anual	CMM; INE	93,0% (2021)	Aumentar 10%
		População servida por rede elétrica	n.º/%	Anual	CMM; INE	99% (2023)	Manter
		População servida por rede de recolha de RSU	n.º/%	Anual	CMM; INE	99% (2023)	Manter
		Qualidade da água para consumo humano	% de análises em violação	Anual	CMM; INE	(2022) 0	Manter
		Produção de RU	t	Anual	CMM; INE	(2023) 1422 t	Reduzir 10%
		Taxa de reciclagem	% (RU reciclados/	Anual	CMM; INE	(2021) 12,80%	Aumentar 85%

FACTORES CRÍTICOS	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	VALOR BASE PARA O MUNICÍPIO (ANO)	METAS
			RU produzidos				
		Recolha seletiva	kg/hab.ano	Anual	CMM; INE	(2023) 129kg/hab	Aumentar 200%
		Deposição de RU em aterro	T %	Anual	CMM; INE	(2023) 75,48%	Reduzir 80%
	Desenvolvimento Regional e Competitividade	Atividades mais empregadoras	n.º colaboradores / tipologia de atividade	Anual	INE	(2021) Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória – 166 colaboradores (16,8%) Atividades de saúde humana e apoio social – 143 colaboradores (14,5%)	N.A.
		Empresas caracterizadas por conteúdo predominantemente tecnológico	n.º empresas	Anual	CMM	*	N.A.
		Investimento público no apoio a novas empresas	€ / fonte de financiamento	Anual	CMM	(2023) 30.825,00€/CMM	Manter
	Indústria / Atividade Industrial	N.º de empregos qualificados criados	n.º	Anual	INE	(2019) 101	**
		Evolução do número de empresas	n.º	Anual	CMM	(2022) 220	**
		Evolução do tecido empresarial por setores de atividade económica	n.º	Anual	CMM	(2021) Primário – 31 Secundário – 201 Terciário – 755	**
	Riscos	Risco de Incêndio Florestal	Área de risco de incêndio elevado e muito elevado	ha	Anual	CMM	(2023) 11.619,33
Incêndios Florestais			n.º ocorrências	Anual	CMM; ICNF	(2023) 1	Manter
Área Ardida			ha	Anual	CMM; ICNF	(2023) 0,01	Manter
Quantificação dos danos materiais e humanos provocados por incêndios florestais, incluindo perdas nos povoaamentos			€	Anual	CMM; ICNF; ANEPC	(2023) 0	Manter

FACTORES CRÍTICOS	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE DE INFORMAÇÃO	VALOR BASE PARA O MUNICÍPIO (ANO)	METAS
	Risco de Inundação	Pessoas suscetíveis a este tipo de risco	n.º	Anual	CMM; ANEPC	30	**
		Quantificação dos danos materiais e humanos provocados por risco de inundação	€	Anual	CMM; ANEPC; APA	*	**
		Área com vulnerabilidade à ocorrência de inundação	ha	Quinquenal	CMM; ANEPC; APA	(2023) 342.15	**
		Novos edifícios em áreas com risco de inundação	n.º	Anual	CMM	(2023) 0	Manter
	Movimento de Vertentes	Ocorrências de derrocadas de taludes e/ou queda de rochas	n.º	Anual	CMM; ANEPC	(2023) 20	Reduzir 50%
		Vias de circulação cortadas por este tipo de ocorrência	n.º de cortes de vias	Anual	CMM	(2023) 1	Reduzir 100%
Quantificação dos danos materiais e humanos provocados por movimento de massa		€	Anual	CMM; ANEPC	(2022) 2 Milhões	Reduzir 75%	

Indicadores de avaliação da execução da alteração do plano

Indicadores de seguimento da AAE

N.A.



Não Aplicável

